



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro Maia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro Maia, INEP 23138378, no município de Pereiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0510880/2016	PARECER Nº 0156/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Virgínio, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro Maia, no município de Pereiro, INEP 23138378, por meio do processo nº 0510880/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada no Sítio Cidade, Zona Rural, CEP: 63.460-000, no município de Pereiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro Maia, no município de Pereiro, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0156/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE